

COMUNICADO EXTERNO DPL Nº 03/2020

Considerando a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)* e a necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, seguindo as recentes diretrizes e recomendações emitidas pelos Governo Estadual, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando o alto fluxo de pessoas nos Terminais Rodoviários de Passageiros e que os sistemas de transporte público devem ser considerados um ambiente de alto risco devido ao grande número de pessoas em um espaço confinado com ventilação limitada, não havendo controle de acesso para identificar pessoas potencialmente doentes e uma variedade de superfícies de contato comuns, tais como, máquinas de venda automática, corrimãos, maçanetas das portas, etc.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, essencial para fornecer mobilidade, também em tempos de pandemia, e não menos importante para fornecer acesso aos centros de saúde.

A **Diretoria de Procedimentos e Logística** vem por meio deste, **COMUNICAR** as permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que:

1. Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

- 1.1. As empresas permissionárias do Sistema de Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo (Serviço Regular) deverão operar no mínimo 1/3 (um terço) dos horários efetivos estabelecidos em Tabelas de linhas aprovadas pela ARTESP.
- 1.2. A qualquer tempo os horários suspensos poderão voltar a ser operados.
- 1.3. As empresas deverão manter à disposição da ARTESP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a relação dos horários que foram provisoriamente suspensos.
- 1.4. A ARTESP poderá determinar a qualquer tempo a retomada de horário suspenso, se entender necessária.
- 1.5. As suspensões superiores à quantidade estabelecida no caput deste artigo, assim como as referentes ao primeiro ou último horário do dia, deverão ser objeto de comunicação para ARTESP.
- 1.6. A viagem deverá ser obrigatoriamente realizada, com qualquer número de passageiros, ou a venda de passagens já tenha sido efetuada em qualquer seção da ligação.
- 1.7. Nas linhas de características suburbanas não poderão transportar passageiros em pé.
- 1.8. As permissionárias ficam obrigadas a elaborar Relatório Semanal de Viagens Suprimidas, devendo encaminhá-lo até quinto dia subsequente para o e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br.
- 1.9. A liberação a que se alude este Comunicado não implica em alteração das Tabelas Horárias vigentes e suas consequentes publicações e pagamentos de taxas administrativas.
- 1.10. O cancelamento definitivo de horários somente será efetivado mediante prévio deferimento em processo próprio.

2. Sobre o Cancelamento, Remarcação e Reembolso das passagens:

- 2.1. Considerar o cancelamento do bilhete sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura. O valor ficará disponível para o usuário por até 01 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;
- 2.2. Considerar a Remarcação do bilhete por até 01 (um) ano a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, somente a valor da diferença entre tarifas, se houver;
- 2.3. Considerar o Reembolso de reserva sem taxa de cancelamento, no entanto, poderá haver a cobrança de taxa de reembolso, conforme a tarifa adquirida;
- 2.4. Emitir comunicação aos usuários sobre as regras supracitadas, adotadas em caráter temporário, até nova Comunicação.

3. Orientações/Recomendações às permissionárias operadoras do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros:

- 3.1. Seguir as orientações das autoridades competentes e expandir as medidas de prevenção de acordo com o nível de risco.
- 3.2. **Reforçar os procedimentos de limpeza e higienização internas dos veículos em cada início de viagem;**
- 3.3. Promover a orientação dos funcionários sobre as medidas a serem adotadas e considerar a dispensa do trabalho ou quando couber, a atividade laboral remota do(s) funcionário(s) com sintomas característicos da doença;
- 3.4. Disponibilizar aos funcionários, sempre que possível, os meios para as medidas de higiene, como por exemplo álcool em gel e lenços.
- 3.5. Capacitar os funcionários para orientação dos passageiros e comunicação quanto as medidas preventivas adotadas pelas permissionárias.

SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS

Diretor de Procedimentos e Logística